



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 7 de novembro de 2023  
(OR. en)

14203/23

LIMITE

UD 225  
ECOFIN 1048  
TRANS 418

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0333 (NLE)

---

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do grupo de trabalho sobre os problemas aduaneiros em matéria de transportes no que diz respeito à alteração do seu mandato

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do grupo de trabalho sobre os problemas aduaneiros  
em matéria de transportes no que diz respeito à alteração do seu mandato**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O grupo de trabalho sobre questões aduaneiras que afetam os transportes (WP.30) é um organismo estabelecido pelo Comité dos Transportes Interiores da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.
- (2) O WP.30, na sua 164.<sup>a</sup> sessão, em outubro de 2023, ou numa sessão subsequente, deverá adotar alterações ao seu mandato («Mandato»), a fim de alinhar a sua redação com a do novo mandato do Comité dos Transportes Interiores..
- (3) É igualmente necessário modificar a designação do WP.30 de forma a reconhecer o seu papel a nível mundial, bem como para permitir a participação de um Estado que não seja membro das Nações Unidas numa reunião do WP.30 no futuro.
- (4) Além disso, mostra-se conveniente clarificar as atribuições, o papel do WP.30 e a relação com as organizações intergovernamentais e não governamentais.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do WP.30 no que diz respeito à alteração do seu Mandato, uma vez que o novo Mandato será suscetível de influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União em matéria aduaneira, de transportes e de facilitação da passagem nas fronteiras.
- (6) Por conseguinte, a posição em nome da União no WP.30 deverá ser a de apoiar o projeto de alterações que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do grupo de trabalho sobre os problemas aduaneiros em matéria de transportes (WP.30), durante a 164.ª sessão ou numa das sessões subsequentes relativamente ao novo mandato do WP.30 é a de apoiar o projeto de alterações que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A posição definida no artigo 1.º deve ser expressa pela Comissão. Os Estados-Membros da União devem expressar essa posição no momento em que seja feita uma votação formal no âmbito do WP.30, agindo conjuntamente no interesse da União.

*Artigo 3.º*

Os representantes da União no âmbito do WP.30 podem chegar a acordo sobre pequenas alterações técnicas à posição definida no artigo 1.º sem nova decisão do Conselho.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*